



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

INTERNO
207

Parecer Jurídico 136/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2021.

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, FILTROS LUBRIFICANTES, ADITIVOS, GRAXAS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Presencial" tendo por objeto a contratação citada.

Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou pormenorizadamente o certame, assim faço referência a tal peça, a fim de evitar repetições despendidas.

Verifica-se que a fase interna da licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas.

Analisando a ata do pregão presencial nº 021/2020 verifico que 269 (duzentos e sessenta e nove) itens foram objetos da licitação, dentre estes alguns foram fracassados (licitação fracassada), a saber:

- **itens:04,08,25,26,31,33,34,36,40,41,44,45,48,49,50,52,53,54,55,57,58,61,63,89,96,97,99,102,103,106,107,108,112,113,114,117,118,121,123,126,143,148,149,150,152,156,157,158,159,160,161,162,163,164,165,170,174,175,176,181,183,187,188,191,192,194,195,197,207,213,224,228,232,239,252,253.**

Lado outro, os itens restantes foram licitados e em favor da empresa **A.K LUBRIFICANTES EIRELI**.

Sendo assim, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário. Assim, restando cumpridas todas às disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**. Quanto aos itens fracassados, a Administração Pública adotará as medidas que entender cabíveis.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 23 de março de 2021.

Rafael Frizon

Advogado OAB PR 89.542